



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL N º 1400, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

"Altera disposições da Lei nº 1.382-B/2008 de 07 de abril de 2008, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Porto Murtinho, Estado de Mato grosso do Sul, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** de Porto Murtinho, que no uso das suas atribuições legais, observando o que dispõe o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 1.382 - B/2008 em conformidade com as disposições do ar. 29, IV, "b", da Constituição Federal, revogando-se os § 1º a 4º e incluindo-se o parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O subsídio mensal do vereador do Município de Porto Murtinho – MS, para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado no valor de R\$ 3.715,22 (Três Mil Setecentos e Quinze reais e vinte e dois centavos)".

Parágrafo Único – *A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária implicará no desconto de ¼ do valor dos subsídios mensais, observadas as disposições regimentais.*

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº. 1.382 - B/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

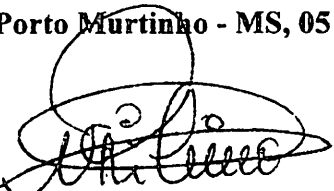
Parágrafo Único – *Apenas as Sessões Legislativas Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar é que os Vereadores receberão valores remuneratórios à razão de ¼ do subsídio mensal fixado nesta Lei, limitados ao total de quatro remunerações do período.*

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, de acordo com regulamentação da Mesa, proceder ao pagamento de parcelas de caráter indenizatório devidas pelo exercício das atividades parlamentares, observado o disposto no § 11, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A autenticidade, legalidade e validade do documento fiscal comprobatório do ressarcimento da despesa pleiteada são de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, 05 de março de 2009.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -